



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 017/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 3.000, bairro Chácara das Pedras, cidade de Porto Alegre-RS, CEP 91.330-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, neste ato representada por seu representante legal **ALCEU PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 1048119273 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 514.407.410-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 12/2022, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 615/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de veículos automotores, zero-quilômetro, para a atualização da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1.1 O Coren-RS pretende adquirir 14 (quatorze) veículos automotores, sendo 01 (um) tipo sedan e 13 (treze) tipo hatch.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1 Veículo tipo Sedan (item 1).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	<p align="center">Veículo tipo Sedan</p> <p>Características mínimas: veículo zero quilômetro, sem registro de propriedade anterior, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cor preta, tipo sedan, ano de fabricação 2022/2022, modelo 2022/2023 (ou mais atual), motor com potência mínima de 95 cv, grade de ferro para proteger o motor/cárter fixada na parte inferior externa do motor, distância mínima entre-eixos 2500 mm, bicomustível (álcool e gasolina), câmbio manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, vidros elétricos nas portas dianteiras, película de proteção solar nos vidros (laterais e traseiro), sistema de alarme, tapetes internos, desembaçador traseiro, rodas aro mínimo 14 polegadas, volume mínimo do porta-malas 460 litros, interior com revestimentos em cor escura, garantia de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem e primeiro emplacamento (veículo oficial).</p> <p>GM/CHEVROLET – ONIX PLUS (SEDAN) LT TURBO.</p>	01	<p>R\$ 94.500,00</p> <p>(incluído o valor de serviços de emplacamento, vistoria e expedição de documento)</p>

1.3.2 Veículo tipo Hatch (item 2)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<p align="center">Veículos tipo Hatch.</p> <p>Características mínimas: veículo zero quilômetro, sem registro de propriedade anterior, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cor branca, tipo hatch, ano de fabricação 2022/2022, modelo 2022/2023 (ou mais atual), motor com potência mínima de 95 cv, grade de ferro para proteger o motor/cárter fixada na parte inferior externa do motor, distância mínima entre-eixos 2450 mm, bicomustível (álcool e gasolina), câmbio manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros (laterais e traseiro), sistema de alarme, tapetes internos, desembaçador traseiro, rodas aro mínimo 14 polegadas, volume mínimo do porta-malas 255 litros, interior com revestimentos em cor escura, garantia de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem e primeiro emplacamento (veículo oficial).</p> <p>GM/CHEVROLET – ONIX LT TURBO.</p>	13	<p>R\$ 89.500,00</p> <p>(incluído o valor de serviços de emplacamento, vistoria e expedição de documento)</p>	<p>R\$ 1.163.500,00</p> <p>(incluído o valor de serviços de emplacamento, vistoria e expedição de documento)</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis meses), com início na data de 01º/07/2022 e encerramento em 01º/07/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2022, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007 – Veículos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.258.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil reais).

4.1.1 No valor acima está incluído o valor de serviços de emplacamento, vistoria e expedição de documento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O produto adquirido deverá obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.

7.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser reparado(s) pelo fornecedor, quando constatado qualquer defeito ou falha, oriundos do processo de fabricação.

7.3. Os veículos fornecidos devem possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante nas cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.

7.4. A garantia de fábrica e/ou da Contratada que fornecerá os veículos deve ser de no mínimo 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo tal garantia cobrir integral e gratuitamente, no mínimo: motor, câmbio e parte elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.5. Nos demais casos, as substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos veículos, revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante, deverá ser realizada em local previamente autorizado pelo Coren-RS, na cidade de Porto Alegre-RS, mesmo local da sede deste Conselho Regional de Enfermagem.

8.2. O prazo máximo de entrega é de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;

8.2.1 Considerando a situação do mercado de automóveis, que apresenta problemas de fabricação de veículos, por determinados motivos, entre eles a escassez de semicondutores neste período de pandemia da COVID-19, o referido prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível do contratado.

8.3. A Contratada deverá entregar os veículos com os adesivos da logomarca do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, aplicados nas portas;

8.3.1. Os adesivos serão fornecidos pela Contratante, ficando sob sua responsabilidade o "layout" dos adesivos e entrega à Contratada em tempo hábil e, em local e data previamente agendados;

8.4. Pelo menos três (03) dias úteis antes da entrega, a Contratada deverá comunicar o Contratante para que possa indicar as pessoas que farão a vistoria, bem como farão o recebimento provisório e facultada a retirada dos veículos na concessionária;

8.5. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

8.6. Serão rejeitados no recebimento os fornecidos com especificações diferentes das constantes do Edital e seus anexos e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

8.7. Constatadas irregularidades o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.7.1. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade civil deles relativas pelo seu perfeito funcionamento.

8.8. Os veículos deverão ser entregues de forma provisória, sem a necessidade de emplacamento e demais exigências legais para fins de verificação do art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666/93

8.8.1 Com o aceite do Coren-RS, os veículos serão entregues de forma definitiva, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório - DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados como veículos oficiais sem qualquer ônus adicional para esta Autarquia, uma vez que estará inserido no preço o valor do licenciamento;

8.9. Deverão conter todas as normas para rodagem do DETRAN/RS;

8.10. As placas dos veículos deverão conter as seguintes características: placas de fundo cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão "BRASIL", conforme Resolução do CONTRAN aplicada a veículos oficiais (Autarquia Federal).

8.11. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada;

8.12. No ato de entrega dos veículos, a Contratada deverá fornecer duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular - CRLV em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, registrado no DETRAN e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia para cada veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

da contratação;

- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

- 0,2% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos veículos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega dos veículos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

13.2.1 É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento, não devendo repassar nenhum custo adicional ao Contratante.

13.2.2 É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 01º de julho de 2022.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS
ALCEU PEREIRA LTDA Representante
legal

Testemunhas:

1.

2